



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Processo nº SEPLAG-PRO-2022/08915 **PGE**net: 2022.02.009760
Origem/Interessado Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG
Assunto Ata de Registro de Preço - Contratação via Adesão Carona
Parecer nº 3570/SGAC/PGE/2022
Local e Data Cuiabá/MT, 24/10/2022
Procurador Gilberto Alves de Azeredo Junior

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. PREGÃO ELETRÔNICO. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. CONTRATAÇÃO VIA ADESÃO POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE (CARONA) PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCERIZADOS CONTINUADOS COM SUBORDINAÇÃO DO TIPO: AGENTE DE CONSERVAÇÃO, GARI E SUPERVISOR DE SERVIÇOS, PARA A CONSERVAÇÃO, REPARO E MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DAS ÁREAS EXTERNAS DO COMPLEXO DO CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO. LEI 8.666/1993. DECRETO ESTADUAL 840/2017. INSTRUÇÃO NORMATIVA 01/ CPPGE/2017. POSSIBILIDADE JURÍDICA RECOMENDAÇÕES DE CONFORMIDADE.

1.RELATÓRIO

Cuida-se de consulta encaminhada a esta Subprocuradoria-Geral de Aquisições e Contratos acerca da possibilidade da **Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG**, órgão não participante ("carona"), aderir à Ata de Registro de Preços nº 124/2021/Município de Santo Antônio do Leste, oriunda do Pregão Presencial nº 021/2021,

2022.02.009760

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

1 de 28



Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR 07672054481. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge-mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEPLAG-PRO-2022/08915 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 58243C



Autenticado com senha por VINICIUS DUQUE E SILVA - Estagiário(a) / UNIPGE - 25/10/2022 às 11:59:12.
Documento Nº: 5064304-460 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5064304-460>



SEPLAGCAP 202239665A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

visando à contratação da empresa **COSTA OESTE SERVIÇO DE LIMPEZA – EIRELI (CNPJ-07.192.414/0001- 09)**, que tem por objetivo a prestação de serviços terceirizados, continuados com subordinação do tipo: agente de conservação, gari, supervisor de serviços, com o objetivo de conservação, reparo e manutenção corretiva e preventiva das áreas externas do complexo do Centro Político Administrativo.

O valor da contratação pretendida é de R\$ 373.198,80 (trezentos e setenta e três mil, cento e noventa e oito reais e oitenta centavos).

A pretensa contratação visa substituir o Contrato nº 041/2017/SEPLAG firmado com a empresa CORECO TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, que atingiu o prazo máximo permitido em lei de 60 (sessenta) meses e expirará em 30/11/2022.

Considera-se como relatório deste processo o checklist acostado às fls.395-397:

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR 07672054481. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge-mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEPLAG-PRO-2022/08915 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 56243C

2022.02.009760

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

2 de 28



Autenticado com senha por VINICIUS DUQUE E SILVA - Estagiário(a) / UNIPGE - 25/10/2022 às 11:59:12.
Documento Nº: 5064304-460 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5064304-460>



SEPLAGCAP 202239665A



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PGE - Procuradoria Geral do Estado

ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS	SIM – NÃO SE APLICA	Fis.	FUNDAMENTO JURÍDICO
1. Abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado, através de CI ou ofício de solicitação da demanda?	Sim	1-3	Art. 38, caput da Lei 8.666/93; Art. 3º, § 1º Decreto 840/2017;
2. Consta no processo a previsão no PFA e demonstração da existência de dotação orçamentária para cobrir a despesa?	Sim	4	Art. 7º, § 2º, III e IV e 14º da Lei 8.666/93; Art. 3º, V, Decreto 840/2017; Art. 60, Lei 4.320/64;
3. Há Termo de Referência (ou projeto básico) que respeita as mesmas condições postas no termo de referência (ou projeto básico) da licitação e, ainda, devidamente aprovado pela autoridade competente?	Sim	4-17	Art. 3º, inciso I, Decreto 840/2017; Art. 7º, § 2º, I da Lei 8.666/93.
4. A autoridade competente justificou a necessidade da contratação?	Sim	4-5/315-317	Art. 3º, I da Lei nº 10.520/02; Arts. 9º, III, § 2º e 30, I, do Decreto 5.450/05, e Art. 2º, caput, e, Parágrafo Único, VII, da Lei nº 9.784/99;
5. Há justificativa fundamentada dos quantitativos (bens/serviços) requisitados, tais como demonstrativo de consumo dos exercícios anteriores, relatórios do almoxarifado e/ou outros dados objetivos que demonstrem o dimensionamento adequado da aquisição/contratação?	Sim	315-317	
6. Consta nos autos a cópia do edital do Sistema de Registro de Preços, acompanhado de todos os seus anexos (TR, minuta de contrato e outros que houverem)?	Sim	203-310	Art. 88, Art. 3º §3º do Decreto 840.2017;
7. O edital realizado para o Registro de Preços admite a adesão a Ata de órgão não participante "carona"?	Sim	231-232	CI 91, subitem 5.2
8. Consta nos autos a homologação do procedimento licitatório que originou o Registro de Preços?	Sim	318-319	Art. 88, Art. 3º §3º do Decreto 840.2017;
9. Consta nos autos a cópia da Ata de Registro de Preços a ser aderida?	Sim	37-49	Art. 88, Art. 3º §3º do Decreto 840.2017;
10. Consta nos autos a cópia da publicação da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial?	Sim	320-326	Art. 88, Art. 3º §3º do Decreto 840.2017;
11. Realizada a necessária consulta ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços que se pretende aderir, informando os quantitativos pretendidos, para fins de verificação da possibilidade de adesão e da observância dos limites previstos pela legislação?	NÃO		Art. 22, §§1º e 3º, Decreto nº 7.892/13;
12. Há autorização do órgão gerenciador admitindo expressamente a adesão a ata de registro de preços, dentro do prazo de 90 dias, observado o prazo de vigência da Ata?	Sim	34-36/114-115	Art. 22, §§5º e 6º, do Decreto nº 7.892/13; Art. 84 §§ 1º e 85º do Decreto 840/2017;
13. Consta nos autos concordância do fornecedor nos mesmos termos da Ata de Registro de Preços?	Sim	30-33/116-117	Art. 22, § 2º, Lei 7.892/2013; Art. 75 § 2º e 84º do Decreto Estadual 840/2017;
14. Comprovante de Registro do Processo Administrativo no SAG?	Sim	118-119	Art. 3º, III do Decreto Estadual n. 840/2017;
15. O Fornecedor registrado na ARP mantém as mesmas condições de habilitação exigidas no edital da licitação?	Sim	116-117	Art. 55, XIII, da Lei 8.666/93;
15.1 Cópia da Cédula de Identidade?	Sim	389-390	
15.2 Registro Comercial, no caso de empresa individual; ou *Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou *Os documentos supracitados deverão estar acompanhados de todas as	Sim	18-29	Art. 28, da Lei nº 8.666/93;

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR 07672054481. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge-mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEPLAG-PRO-2022/08915 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 58243C

2022.02.009760

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT, 78048-196

3 de 28



SEPLAGCAP 202239665A



Autenticado com senha por VINICIUS DUQUE E SILVA - Estagiário(a) / UNIPGE - 25/10/2022 às 11:59:12.
Documento Nº: 5064304-460 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5064304-460>



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

alterações ou consolidação respectiva. *Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; devidamente registrado no órgão competente; ou *Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.			
15.3 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)?	S	330-331	
15.4 Prova de regularidade, para com a Fazenda Nacional, emitida pela Secretaria da Receita Federal (RFB) em conjunto à Procuradoria da Fazenda Nacional (PGFN) e relativa a Seguridade Social (INSS)?	Sim	394	
15.5 Prova de regularidade, para com a Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual da sede ou domicílio da empresa?	Sim	334 (MT)	
15.6 Prova de regularidade, para com a Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria Geral do Estado da sede ou domicílio da empresa?	Sim	392(PR)	
15.7 Prova de regularidade fiscal junto a Fazenda Municipal, expedida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio da empresa?	Sim	391	
15.8 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)?	Sim	332	Art. 31, inciso I, da Lei 8.666/93
15.9 Prova de inexistência de débitos trabalhistas junto à Justiça do Trabalho, expedida pela Justiça do Trabalho?	Sim	342	
15.10 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta?	Sim	364-388	
15.11 Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica?	Sim	393	
16. Há comprovação da vantajosidade, com a identificação do servidor responsável pela pesquisa, nos termos da IN 05/2014 alterada pela IN 03/2017 MPOG? I. Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico http://paineldeprecos.planejamento.gov.br/ ; II. Contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídas nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços; III. Pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso; ou 16.1 Pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.	Sim	50-58/120-196	Art. 22, caput, Decreto 7.892/2013. Art. 75, Caput - Decreto 840/2017 Art. 2º, IN 05/2014 alterada pela IN 03/2017 MPOG;
17. Consta parecer técnico da Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação - MTI? (Quando couber)	Não aplica	*	Decreto 2.895/14, CEPROMAT.
18. Consta algum registro de sanção aplicada ao fornecedor registrado na ata, cujos efeitos torne-o proibido de celebrar contrato administrativo e alcance a Administração contratante? <u>São sistemas de consulta de registro de penalidades:</u> a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS (http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis/); b) Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso (http://www.controladoria.mt.gov.br/ceis/); c) Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (http://portal2.tcu.gov.br/); d) Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedor - SICAF (http://www3.compras.gov.br/SICAFWeb/valida/valida/consultas/consultas@SistemaContratosAdministracaoPublica.ssf); e e) Conselho Nacional de Justiça - CNU (http://www.cnu.jus.br/).	Sim	327-329; 333; 335-341	

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO, JUNIOR 07672054481. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge-mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEPLAG-PRO-2022/08915 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 58243C

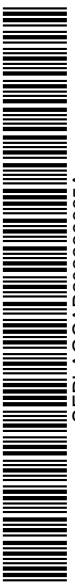
2022.02.009760

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT, 78048-196

4 de 28



Autenticado com senha por VINICIUS DUQUE E SILVA - Estagiário(a) / UNIPGE - 25/10/2022 às 11:59:12.
Documento Nº: 5064304-460 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5064304-460>



SEPLAGCAP 202239665A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

19. Consta nos autos declaração no processo de que a unidade verificou a existência de Registro de Preço disponível junto a SAG/SEGES para atendimento da demanda? http://aquisicoes.estado.mt.gov.br/index.php?pg=verificv	Sim	113	
20. Consta nos autos Ped Reserva?	Sim	345-346	Art. 2º caput – Decreto 840/2017;
21. Autorização SAG/SEGES?	Aguardando parecer da PGE		Decreto 840/2017;
22. Consta nos autos autorização ou informação de despesa ao COMDES, (se necessário)?	Não se aplica	*	Decreto 415/2017 e 840/2017;
23. A minuta de contrato, se houver, obedece às mesmas cláusulas do termo de contrato decorrente da licitação, ressalvando-se condições peculiares à administração aderente, tais como: qualificação; data de início da execução; local onde será entregue ou executado o objeto e quantidade?	Sim	349-362	Art. 62 § 4º da Lei 8.666/93
24. O processo está devidamente paginado e vistado?	Sim		Art. 38, caput, Lei 8.666/93;
25. Os atos de responsabilidade deste setor foram analisados e encontram-se devidamente formalizados, podendo o processo seguir o seu trâmite?	Sim		Art. 38, III da Lei 8.666/1993. Art. 2º, Inciso I, da LCE 295/2007. RN 17/2010 – TCE-MT.

É o relatório. Passo a opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1 DOS LIMITES E ALCANCE DO PARECER JURÍDICO

Cumprindo delinear os limites e o alcance da atuação desta consultoria jurídica, tem-se que o parecer jurídico exarado pela Procuradoria-Geral do Estado veicula opinião estritamente jurídica, desvinculada dos aspectos técnicos que envolvam a presente demanda, a exemplo de informações, documentos, especificações técnicas, justificativas e valores, os quais são presumidamente legítimos e verdadeiros, em razão, inclusive, dos princípios da especialização e da segregação de funções, regentes da atuação administrativa.

O parecer, portanto, é ato administrativo formal opinativo exarado em prol da segurança jurídica da autoridade assessorada, a quem incumbe tomar a decisão final dentro da margem de discricionariedade conferida pela lei.

2.2 DA POSSIBILIDADE E DOS REQUISITOS PARA ADESÃO CARONA

A chamada "**adesão carona**" consiste na situação em que um órgão ou entidade pública, que não participou da licitação que deu ensejo à ata, pretende contratar com o licitante vencedor, por meio de adesão à ARP feita por outro órgão.

Sobre o tema, assim estabelece a doutrina de Marçal Justen Filho:

2022.02.009760

Av. República do Líbano, 2258 - Despraçado, Cuiabá - MT,
78048-196

5 de 28



Autenticado com senha por VINICIUS DUQUE E SILVA - Estagiário(a) / UNIPGE - 25/10/2022 às 11:59:12.
Documento Nº: 5064304-460 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5064304-460>





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Em síntese, 'carona' consiste na contratação fundada num sistema de registro de preços em vigor, mas envolvendo uma entidade estatal dele não participante originalmente, com a peculiaridade de que os quantitativos contratados não serão computados para o exaurimento do limite máximo. De acordo com a prática, a única restrição admitida reside no limite de 100% do quantitativo máximo objeto do registro por entidade. (*Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 14. ed. São Paulo: Dialética, 2009).

No âmbito do Estado de Mato Grosso, o art. 52, § 1º, VII, do Decreto Estadual 840/2017, expressamente prevê a figura da adesão carona:

Art. 52. (...)

§ 1º Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

(...) VII - Adesão Carona: a utilização da ata de registro de preços por órgão ou entidade não participante e sem a baixa do quantitativo registrado, até o limite definido neste decreto;

É justamente a situação do **órgão interessado** no presente caso, que, por essa razão, poderá se valer do instituto da adesão carona (art. 52, § 1º, VII, do Decreto Estadual 840/2017), que consiste na utilização da ata de registro de preços por órgão ou entidade não participante e sem a baixa do quantitativo registrado, até o limite definido no Decreto.

Com efeito, a utilização do Sistema de Registro de Preços importa uma série de vantagens para a Administração Pública e a possibilidade da realização de "adesão carona" é uma forma de otimizar as contratações realizadas pelos entes públicos, estando regulamentada e delimitada, em âmbito estadual, pelo Decreto Estadual 840/2017.

2022.02.009760

Av. República do Líbano, 2258 - Despreaiado, Cuiabá - MT,
78048-196

6 de 28



Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR 07672054481. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEPLAG-PRO-2022/08915 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 58243C



SEPLAGCAP 202239665A



Autenticado com senha por VINICIUS DUQUE E SILVA - Estagiário(a) / UNIPGE - 25/10/2022 às 11:59:12.
Documento Nº: 5064304-460 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5064304-460>



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

2.3 DOS REQUISITOS DA ADESÃO CARONA

Para a devida e necessária formalização, a adesão a Ata de Registro de Preços deverá atender aos requisitos do art. 75 do Decreto Estadual 840/2017 que, em apertada síntese, são os seguintes: **justificada vantagem na adesão (fl. 2-3); autorização do órgão gerenciador (fl. 114-115); adesão durante a vigência da Ata (fl. 320); declaração do fornecedor beneficiário aceitando o fornecimento decorrente de adesão (fl.116); aquisição em até 90 dias da autorização do órgão gerenciador. Frisa-se que a autorização está vencida .**

Por sua vez, o artigo 3º do Decreto Estadual nº. 840/2017 traz os requisitos que devem ser cumpridos nos procedimentos de aquisição, inclusive no caso de adesões a Ata de Registro de Preços. Veja senão:

Art. 3º Os procedimentos de aquisição de bens e de contratação de serviços e locação de bens móveis e imóveis, serão autuados, protocolados, numerados e devendo ser instruídos em sua fase interna pelo menos com os seguintes documentos:

- I - Requisição da área demandante do órgão acompanhado do termo de referência ou projeto básico;
- II - Autorização para abertura do procedimento de aquisição;
- III - comprovante de registro do processo no SIAG - Sistema de Aquisições Governamentais;
- IV - Preço de referência consistente em comprovada pesquisa de mercado;
- V - Indicação dos recursos orçamentários para fazer face a despesa;
- VI - Aprovação do CONDES - Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social, quando for o caso;
- VII - definição da modalidade e do tipo de licitação a serem adotados;
- VIII - minuta do edital ou convite e respectivos anexos, quando for o caso;

2022.02.009760

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

7 de 28



Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR 07672054481. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEPLAG-PRO-2022/08915 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 56243C



Autenticado com senha por VINICIUS DUQUE E SILVA - Estagiário(a) / UNIPGE - 25/10/2022 às 11:59:12.
Documento Nº: 5064304-460 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5064304-460>



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

IX - Ata de registro de preço (ARP) e respectivos anexos, quando tratar-se de adesão de ARP;

X - Checklist de conformidade quanto aos documentos enumerados neste artigo e quanto a eventuais apontamentos formulados no parecer jurídico;

X - Manifestação técnica jurídica conclusiva, devidamente homologado pela autoridade competente do órgão ou entidade interessada;

XI - parecer jurídico conclusivo emitido pela Procuradoria-Geral do Estado.

Ademais, é imprescindível a observância do artigo 5º do aludido Decreto:

Art. 5º Todas aquisições e contratações serão registradas no sistema corporativo de aquisições governamentais disponibilizado e gerenciado pela Secretaria de Estado de Gestão - SEGES, sob pena de responsabilização do agente público no âmbito penal, civil e administrativo.

Adentrando à análise específica do caso em questão, cumpre verificar os termos da Instrução Normativa nº. 01/CPPGE/2017, que estabelece lista de checagem mínima (*check-list*), para as adesões caronas a serem realizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Mato Grosso, **observado nos autos as fls.395-397.**

No caso dos autos, a área técnica juntou aos autos a requisição para a respectiva contratação à fl. 02-03, e elaborou **Termo de Referência nº 012/2022/UPCPA/SEAPS/SEPLAG (fls. 04-16)**, em observância ao art. 3º, I, do Decreto nº. 840/2017, **do qual se extrai a justificativa para a contratação:**

2022.02.009760

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

8 de 28



Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR 07672054481. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEPLAG-PRO-2022/08915 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 58243C



Autenticado com senha por VINICIUS DUQUE E SILVA - Estagiário(a) / UNIPGE - 25/10/2022 às 11:59:12.
Documento Nº: 5064304-460 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5064304-460>



SEPLAGCAP 202239665A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

3. JUSTIFICATIVA TÉCNICA

3.1 A Unidade da Prefeitura do Centro Político Administrativo, visando adequar a operação dos seus serviços, justifica a necessidade desta contratação especializada de prestação de serviços,

por ser imprescindível para a manutenção e funcionamento de todo o Complexo do Centro Político Administrativo, oferecendo um ambiente salubre a todos os funcionários públicos, usuários e ao público em geral.

3.2 Considerando que a melhor maneira de oferecer espaços públicos salubres é agregando os serviços na manutenção da limpeza das praças, logradouros, vias, jardins públicos e limpeza de bueiros.

3.3 É importante ressaltar que a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão não dispõe de quadro de pessoal para a realização dos serviços almejados no presente instrumento, viabilizando a contratação de empresa terceirizada para a prestação dos serviços dispostos.

3.4 Como toda atividade administrativa, norteia-se pelos princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, devendo ser aplicada às regras contidas na Lei n. 8.666/93.

3.5 Portanto, a contratação de empresa terceirizada será formalizada, através de adesão à ata de registro de preços, o qual será regido pelas Leis e Normas vigentes, incluindo as Convenções e Acordos Coletivos de Trabalho (CCT) que regem os serviços terceirizados e demais normas e suas atualizações, objetivando maior lucidez e transparência em todas as atos praticados por esta Unidade.

Pela justificativa apresentada, é necessária a contratação tendo em vista que a melhor maneira de oferecer espaços públicos salubres é agregando os serviços de manutenção como por exemplo a limpeza de praças, logradouros, vias, jardins públicos e limpezas de bueiros, ressaltando que a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão não dispõe de quadro de pessoal para a realização dos serviços almejados.

Em atenção ao Princípio da motivação, fora levantando alguns questionamentos acerca da pretendida contratação, para fins de esclarecimento, presente no Despacho nº 21771/2022/GAQ/SEPLAG, de fls. 311-312. A fim de complementar o Termo de Referência as informações adicionais foram prestadas no Despacho nº 21945/2022/UPCPA/SEPLAG (fls. 315-317).

No que tange ao **quantitativo**, consta nos autos informações do quantitativo que se pretende, sendo este inferior ao antigo contrato, entretanto não consta informação de como fora apurado este quantitativo:

2022.02.009760

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

9 de 28



Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR, 07672054481. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge-mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEPLAG-PRO-2022/08915 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 58243C



Autenticado com senha por VINICIUS DUQUE E SILVA - Estagiário(a) / UNIPGE - 25/10/2022 às 11:59:12.
Documento Nº: 5064304-460 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5064304-460>



SEPLAGCAP 202239665A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Atualmente o Contrato nº 041/2017/SEPLAG, firmado com a CORECO, a ser substituído pela presente Adesão à Ata de Registro de Preços, possui 11 (onze) postos de serviços gerais e 02 (dois) postos de encarregados. Contudo, **é um Contrato antigo, que possui um quantitativo superior às atuais necessidades da Unidade da Prefeitura do Centro Político Administrativo. Desta feita, para atender as necessidades do Centro Político Administrativo, os quantitativos a ser aderidos, qual seja, 07 (sete) postos de agentes de conservação, 01 (um) posto de encarregado e 01 (um) posto de gari, é bastante e suficiente, atendendo a previsão legal da Instrução Normativa nº 01/2020/SEPLAG.**

Diante da justificativa apresentada, **recomenda-se que seja providenciado informação de como foi apurado o quantitativo que se pretende contratar.**

Ultrapassada tal premissa, bem como considerando que não cabe ao órgão jurídico adentrar no mérito (oportunidade e conveniência) das opções do Administrador, exceto em caso de afronta a preceitos legais.

Registra-se ser salutar à validade do processo de contratação pública que seja fundamentada a legitimidade de utilização dos recursos públicos para a contratação pretendida, especialmente em atenção aos princípios da eficiência e da publicidade, com demonstração material da necessidade de aplicação desses números no dia a dia do órgão.

Destarte, a adesão como "carona" (ente não participante) em sistema de registro de preços é **medida excepcional e não deve decorrer de mera liberalidade do gestor**, de modo que a justificativa detalhada consiste em **elemento essencial**, a demonstrar que se trata de medida resultante de planejamento específico e levantamento das reais necessidades da administração contratante.

Nesse sentido, os seguintes julgados do TCU sobre o tema:

A possibilidade de adesão a ata de registro de preços por órgãos ou entidades não participantes ("caronas") deve estar **devidamente justificada** no processo licitatório. (TCU- Acórdão 224/2020-Plenário | Relator: VITAL DO RÊGO)

A utilização do sistema de registro de preços deve estar adstrita às hipóteses autorizadoras, sendo a adesão **medida excepcional. Tanto a utilização como a**

2022.02.009760

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

10 de 28



Autenticado com senha por VINICIUS DUQUE E SILVA - Estagiário(a) / UNIPGE - 25/10/2022 às 11:59:12.
Documento Nº: 5064304-460 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5064304-460>

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR 07672054481. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-de-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEPLAG-PRO-2022/08915 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 58243C



SEPLAGCAP202239665A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

adesão devem estar fundamentadas e não podem decorrer de mero costume ou liberalidade. (TCU - Acórdão 2842/2016-Plenário | Relator: BRUNO DANTAS)

A adesão a ata de registro de preços requer **planejamento da ação**, com **levantamento das reais necessidades da administração contratante**, não se admitindo a contratação baseada tão-somente na demanda originalmente estimada pelo órgão gerenciador. (TCU - Acórdão 998/2016-Plenário | Relator: BENJAMIN ZYMLER)

O procedimento de adesão de órgão não participante a ata de registro de preços depende de **planejamento prévio que demonstre a compatibilidade de suas necessidades com a licitação promovida** e de demonstração formal da vantajosidade da contratação. (TCU - Acórdão 3137/2014-Plenário | RELATOR: AUGUSTO SHERMAN).

Aqui, faz-se interessante a recomendação do TCU para se elaborar um plano de trabalho que preceda os processos licitatórios, onde se possa demonstrar a aderência da aquisição com o planejamento estratégico da instituição o plano diretor do órgão. **Isso possibilita a apresentação de justificativa detalhada da necessidade da contratação, contendo a relação entre a demanda prevista e a quantidade a ser licitada, bem como o demonstrativo de resultados a serem alcançados em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis** (TCU, Acórdão 265/2010 Plenário e Acórdão 1330/2008 Plenário).

Sem dúvidas, para saber sua real necessidade, o órgão deve primeiramente planejar a contratação e, após este planejamento, verificar qual a melhor forma de atender sua demanda, momento em que pode localizar uma ARP que se adeque exatamente à sua necessidade.

Logo, é importante que se tenha em mente que **a contratação deve se encaixar na necessidade previamente definida da Administração, e não o contrário**, isto é, **não é a necessidade do Ente Público que deve ser adaptada aos termos de eventual ARP encontrada para adesão.**

2022.02.009760

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

11 de 28
PGE
PROCURADORIA
GERAL DO ESTADO
GOVERNO DO ESTADO DE
MATO GROSSO

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR 07672054481. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge-mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEPLAG-PRO-2022/08915 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 58243C



Autenticado com senha por VINICIUS DUQUE E SILVA - Estagiário(a) / UNIPGE - 25/10/2022 às 11:59:12.
Documento Nº: 5064304-460 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5064304-460>



SEPLAGCAP 202239665A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

O presente processo foi instruído com cópia do Edital de Pregão (fls. 203 - 310), da Ata de Registro de Preços (fls. 37-49), publicação da ata de registro de preços no diário oficial (fl. 320), em 30/12/2021, confirmando sua vigência.

Advirta-se, ainda, a teor do art. 65, § 4º do Decreto Estadual 840/2017, que o contrato deve ser assinado dentro da validade da Ata. Tem-se, pelos autos, que a ARP tem validade de 12 meses, contados a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, conforme cláusula terceira da ARP (fl.39).

A propósito, este controle das autorizações de adesão, a fim de que os quantitativos de cada item registrado contratados pelos caronas não superem os limites, **deve ser feito pelo órgão gerenciador ao avaliar a viabilidade do pedido de adesão** (TCU - Acórdão 894/2021-Plenário, Relator: BENJAMIN ZYMLER).

In casu, observa-se que o órgão gerenciador manifestou sua concordância com a adesão em 21/07/2022 (fl.114-115), porém já ultrapassados o prazo de 90 (noventa) dias estabelecido no §3º do art. 84 do Decreto Estadual nº 840/2017. **Recomenda-se que seja solicitada nova autorização ao Órgão Gerenciador da ARP.**

Tem-se ainda que *"cabará ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes"* (art. 75, § 2º, do Decreto Estadual 840/2017). **A aceitação da Empresa a ser contratada está acostada à fl.117.**

Foi formalizado o interesse na Adesão no sistema SIAG/SEPLAG (fls.118-119).

Conforme informação acostada à fl. 113, **dá-se conta da inexistência de Registro de Preço disponível na SEPLAG; entretanto, em consulta no Portal de**

2022.02.009760

Av. República do Libano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

12 de 28



Autenticado com senha por VINICIUS DUQUE E SILVA - Estagiário(a) / UNIPGE - 25/10/2022 às 11:59:12.
Documento Nº: 5064304-460 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5064304-460>

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR 07672054481. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEPLAG-PRO-2022/08915 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 58243C



SEPLAGCAP202239665A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Aquisições Governamentais juntada à fl.194, verificou-se a existência da ARP nº 010/2022, oriunda do pregão nº 018/2021. Contudo consta informação presente à fl. 315, a respeito da abrangência do contrato, informando não se tratar do mesmo objeto:

Cumprir destacar que a Ata de Registro de Preços nº 010/2022/SEPLAG, muito embora tenha por objeto a prestação de serviço continuado de limpeza, asseio, conservação e jardinagem, que compreende as áreas internas e externas, dos bens móveis e imóveis, pertencentes aos órgãos/entidades do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, esta não abrange as vias públicas do Complexo do Centro Político Administrativo, tais como ruas, praças, logradouros, vias, jardins públicos e limpeza de bueiros.

Insta salientar ainda que, de acordo com o Classificação Brasileiro de Ocupação – CBO 5142-15, os garis e os agentes de conservação são os profissionais responsáveis limpeza e conservação de áreas públicas coletam resíduos domiciliares, resíduos sólidos de serviços de saúde e resíduos coletados nos serviços de limpeza e conservação de áreas públicas, preservam as vias públicas, varrendo calçadas, sarjetas e calçadas, acondicionando o lixo para que seja coletado e encaminhado para o aterro sanitário, conservam as áreas públicas lavando-as, pintando guias, postes, viadutos, muretas, zelam pela segurança das pessoas sinalizando e isolando áreas de risco e de trabalho, trabalham com segurança, utilizando equipamento de proteção individual e promovendo a segurança individual e da equipe.

Assim, considerando que a Unidade da Prefeitura do Centro Político, conforme previsto no Decreto nº 1490, 22 de setembro de 2022, é responsável, entre outras

atividades, pela manutenção das ruas, das áreas comuns do Centro Político Administrativo, externas aos órgãos e entidades, manutenção da área comum, externa aos órgãos e entidades localizadas no Centro Político Administrativo e a manutenção da Praça das Bandeiras, resta justificada a escolha pela Ata de Registro de Preços nº 124/2021 (Pregão Eletrônico nº 018/2021/SEPLAG) em detrimento da Ata de Registro de Preços nº 010/2022/SEPLAG.

Assim, tendo em vista que a pretensa contratação visa atender as vias públicas do Centro Político Administrativo, não se encaixando no objeto da ARP 010/2022/SEPLAG. Portanto não se trataria de coexistência de contratos administrativo com o mesmo objeto.

2.4 ALOCAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – EMPENHO

A contratante deve atentar-se às exigências da legislação financeira e orçamentária, em cumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei Complementar

2022.02.009760

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

13 de 28



Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR, 07672054481. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEPLAG-PRO-2022/08915 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 58243C



SEPLAGCAP 202239665A



Autenticado com senha por VINICIUS DUQUE E SILVA - Estagiário(a) / UNIPGE - 25/10/2022 às 11:59:12.
Documento Nº: 5064304-460 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5064304-460>



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

101/2000, para os casos de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa (arts. 15 e 16) ou de atos que criarem ou aumentarem despesa obrigatória de caráter continuado (art. 17).

Rafael Carvalho Rezende Oliveira também alerta para a necessidade de garantir a disponibilidade orçamentária quando da formalização da intenção de adquirir, e sempre antes da assinatura do contrato (ou emissão da ordem de fornecimento):

[...] entendemos que não há necessidade de reserva orçamentária para efetivação do SRP, pois tal exigência somente se justifica nas hipóteses em que a Administração seleciona a melhor proposta para celebração do respectivo contrato, garantindo a existência de recursos orçamentários para pagamento do contratado. Ocorre que, no SRP, a Administração tem por objetivo o registro das melhores propostas, não assumindo a obrigação de assinar o contrato. A disponibilidade orçamentária será necessária apenas no momento da assinatura do respectivo contrato [...]. (OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. *Curso de Direito Administrativo*. 5. ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2017).

Sobre o prévio empenho, algumas considerações também são necessárias. Veja-se o que dispõe o art. 2º, *caput*, e § 1º, e art. 3º, V e VI, todos do Decreto Estadual 840/2017 c/c art. 7º, § 2º, III, da Lei 8.666/1993:

Art. 2º Para início de qualquer procedimento, independentemente de valor e da origem, que vise a aquisição de bens, contratação de serviços e locações de bens móveis e imóveis, os órgãos e entidades da Administração Estadual deverão comprovar a existência de recursos orçamentários para o pagamento, preferencialmente através de Pedido de Empenho - PED.

§ 1º Se não for possível a emissão do Pedido de Empenho, somente poderão ser realizadas despesas que estiverem contempladas na Lei Orçamentária Anual - LOA, no Plano de Trabalho Anual - PTA, Convênios firmados ou na Programação Financeira Mensal - SEFAZ".

Art. 3º Os procedimentos de aquisição de bens e de contratação de serviços e locação de bens móveis e imóveis, serão atuados, protocolados, numerados e

2022.02.009760

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

14 de 28



Autenticado com senha por VINICIUS DUQUE E SILVA - Estagiário(a) / UNIPGE - 25/10/2022 às 11:59:12.
Documento Nº: 5064304-460 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5064304-460>

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR 07672054481. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEPLAG-PRO-2022/08915 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 58243C



SEPLAGCAP202239665A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

devendo ser instruídos em sua fase interna pelo menos com os seguintes documentos:

(...) V - indicação dos recursos orçamentários para fazer face a despesa;

Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte sequência:

I - projeto básico;

II - projeto executivo;

III - execução das obras e serviços.

(...) § 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

(...) III - houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma; (...)

Verifica-se, portanto, que, para qualquer contratação, independentemente do valor, deverá a Administração demonstrar e planejar a capacidade para efetuar o pagamento das despesas de custeio e contratos administrativos vigentes, em consonância com a Lei 8.666/1993 e com as demais regras orçamentárias que prescrevem a impossibilidade de realização de qualquer despesa pública sem o prévio empenho ou de assunção de obrigações das quais decorrerão despesas públicas sem previsão orçamentária.

Neste sentido, considerando o princípio da anualidade do orçamento e liberação da Secretaria de Fazenda de saldo orçamentário para empenho, conforme art. 2 do Decreto nº 1.292 de 15/02/2022, foi emitida **nota de empenho nº 30101.0001.22.000.186-1 (fls.345/346), no valor parcial de R\$ 62.199,80 (sessenta e dois mil, cento e noventa e nove reais e oitenta centavos).**

O saldo referente ao exercício de 2023 será emitido após a abertura do orçamento do referido exercício.

2022.02.009760

Av. República do Libano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

15 de 28



Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR, 07672054481. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/a/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEPLAG-PRO-2022/08915 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 58243C



SEPLAGCAP202239665A





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

2.5 DA VANTAJOSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Para ser considerada legítima a presente adesão, é preciso que seja demonstrada a vantajosidade na contratação, realizando-se pesquisa de preço a evidenciar que os valores registrados estão condizentes com aqueles praticados no mercado.

Neste ponto, importante destacar que o Tribunal de Contas da União (Acórdão 4.013/2008 Plenário, Acórdão 1.547/2007 Plenário) defendia a utilização da cotação junto ao mercado como forma preferencial de pesquisa destinada a definir o orçamento estimado. Em 2013, a orientação da Corte de Contas federal pareceu seguir outro rumo. No Acórdão 868/2013 Plenário, o Min. Relator concluiu que "para a estimativa do preço a ser contratado, é necessário consultar as fontes de pesquisa que sejam capazes de representar o mercado".

Ou seja, o *decisum* reconheceu, em certa medida, a insuficiência da pesquisa de preços realizada, unicamente, com base nos orçamentos fornecidos pela iniciativa privada. Desta forma, o relator aproveitou o ensejo para indicar alguns exemplos de fontes alternativas de pesquisa, assim consignando:

Esse conjunto de preços ao qual me referi como '**cesta de preços aceitáveis**' pode ser oriundo, por exemplo, de pesquisas junto a fornecedores, valores adjudicados em licitações de órgãos públicos – inclusive aqueles constantes no Comprasnet –, valores registrados em atas de SRP, entre outras fontes disponíveis tanto para os gestores como para os órgãos de controle – a exemplo de compras/contratações realizadas por corporações privadas em condições idênticas ou semelhantes àquelas da Administração Pública –, desde que, com relação a qualquer das fontes utilizadas, sejam expurgados os valores que, manifestamente, não representem a realidade do mercado. (Acórdão nº 868/2013 Plenário).

Seguindo o entendimento do TCU, a Resolução de Consulta 20/2016 também indica a insuficiência do estudo de vantajosidade baseado unicamente em orçamentos de possíveis fornecedores:

2022.02.009760

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

16 de 28



Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR 07672054481. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge-mt.gov.br:8280/autenticidade-de-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEPLAG-PRO-2022/08915 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 58243C



Autenticado com senha por VINICIUS DUQUE E SILVA - Estagiário(a) / UNIPGE - 25/10/2022 às 11:59:12.
Documento Nº: 5064304-460 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5064304-460>



SEPLAGCAP 202239665A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO. REEXAME DA TESE PREJULGADA NA RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 41/2010. LICITAÇÃO. AQUISIÇÕES PÚBLICAS. BALIZAMENTO DE PREÇOS.

1) A pesquisa de preços de referência nas aquisições públicas deve adotar amplitude e rigor metodológico proporcionais à materialidade da contratação e aos riscos envolvidos, **não podendo se restringir à obtenção de três orçamentos junto a potenciais fornecedores**, mas deve considerar o seguinte conjunto (cesta) de preços aceitáveis: **preços praticados na Administração Pública, como fonte prioritária; consultas em portais oficiais de referenciamento de preços e em mídias e sítios especializados de amplo domínio público; fornecedores; catálogos de fornecedores; analogia com compras/contratações realizadas por corporações privadas; outras fontes idôneas, desde que devidamente detalhadas e justificadas.**

2) nos processos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, inclusive aqueles amparados no art. 24, I, II, da Lei nº 8.666/1993, devem ser apresentadas as respectivas pesquisas de preços, nos termos do art. 26 da Lei.

O Regulamento editado pelo Governador do Estado, Decreto 840/2017, e alterado pelo Decreto Estadual 219/2019, indica como deve se dar a formação do preço de referência:

Art. 7º O preço de referência será providenciado pela unidade de aquisições do órgão ou entidade e deverá ser informado no sistema de aquisições governamentais disponibilizado e gerenciado pela Secretaria de Estado de Gestão, para consulta de outros órgãos e entidades no respectivo prazo de validade, de acordo com as regras estabelecidas nos parágrafos seguintes.

§ 1º O preço de referência terá validade de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar de sua elaboração, e será o resultante de pesquisa de mercado compatível com o objeto licitado das seguintes fontes: *(redação dada pelo Decreto Estadual 219, de 21 de agosto de 2019)*

I - Contratos de órgão/entidade em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços; *(redação dada pelo Decreto Estadual*

2022.02.009760

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

17 de 28
PGE
PROCURADORIA
GERAL DO ESTADO
GOVERNO DO ESTADO DE
MATO GROSSO

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR, 07672054481. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEPLAG-PRO-2022/08915 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 58243C



Autenticado com senha por VINICIUS DUQUE E SILVA - Estagiário(a) / UNIPGE - 25/10/2022 às 11:59:12.
Documento Nº: 5064304-460 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5064304-460>



SEPLAGCAP.2022.39665A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

219, de 21 de agosto de 2019)

II - Preço público de contratos e/ou atas de registro de preços similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços; *(redação dada pelo Decreto Estadual 219, de 21 de agosto de 2019)*

III - orçamentos de empresas que atuem no ramo do objeto licitado, formalmente solicitados e devidamente identificados, devendo-se aguardar prazo de resposta de 05 (cinco) dias úteis; *(redação dada pelo Decreto Estadual 219, de 21 de agosto de 2019)*

IV - Pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso.

§ 2º As fontes indicadas nos incisos I a IV deverão necessariamente fazer parte da pesquisa de mercado, salvo nos casos em que não for possível e devidamente justificadas nos autos. *(redação dada pelo Decreto Estadual 219, de 21 de agosto de 2019)*

§ 3º Para a obtenção do resultado da pesquisa de preços, não poderão ser considerados os preços manifestamente inexequíveis ou os excessivamente elevados, nos seguintes termos: *(redação dada pelo Decreto Estadual 219, de 21 de agosto de 2019)*

I - será considerado inexequível o preço inferior a 70% (setenta por cento) da média dos demais preços, salvo justificativa específica do fornecedor; *(redação dada pelo Decreto Estadual 219, de 21 de agosto de 2019)*

II - será considerado excessivamente elevado o preço superior a 30% (trinta por cento) da média dos demais preços; *(redação dada pelo Decreto Estadual 219, de 21 de agosto de 2019)*

III - os preços inexequíveis ou excessivamente elevados não serão utilizados na elaboração do mapa de preços, evitando a distorção do preço médio a ser adotado pelo órgão licitante; *(redação dada pelo Decreto Estadual 219, de 21 de agosto de 2019)*

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR 07672054481. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEPLAG-PRO-2022/08915 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 58243C

2022.02.009760

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

18 de 28



Autenticado com senha por VINICIUS DUQUE E SILVA - Estagiário(a) / UNIPGE - 25/10/2022 às 11:59:12.
Documento Nº: 5064304-460 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5064304-460>



SEPLAGCAP202239665A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

IV - as pesquisas de preços devem ser realizadas em procedimento que observe **ato de validação por agente público distinto**. *(redação dada pelo Decreto Estadual 219, de 21 de agosto de 2019)*

§ 3º-A A não consideração de **propostas inexequíveis ou excessivamente elevadas** deve ser declarada expressamente pela área técnica competente, sendo possível a ressalva de situações excepcionais devidamente justificadas de acordo com a natureza ou especificidade do bem ou serviço em cotação. *(incluído pelo Decreto Estadual 219, de 21 de agosto de 2019)*

§ 4º Para fins do inciso II, poderá ser considerado como preço de referência o indicado em tabela ou informativo oficial de preços de órgão ou entidade da administração pública. *(redação dada pelo Decreto Estadual 219, de 21 de agosto de 2019)*

§ 5º O agente público autor do mapa comparativo responsabiliza-se funcionalmente pela informação produzida nesta etapa devendo atenção aos riscos de orçamentos incompatíveis aos padrões de mercado e que podem culminar com aquisições não vantajosas.

§ 6º Para a regularidade dos atos, ainda na fase interna do certame deverá ser realizada uma análise crítica do mapa comparativo, visando certificar que o objeto orçado possui a especificação compatível com o objeto a ser licitado, e que seu preço esteja condizente com o praticado no mercado. *(incluído pelo Decreto Estadual 219, de 21 de agosto de 2019)*

§ 7º A **análise crítica descrita no parágrafo anterior deverá ser realizada por servidor ou setor diverso daquele que elaborou o mapa comparativo**, a ser definido por cada órgão ou entidade, observada a respectiva estrutura organizacional, visando garantir a segregação de funções.

A demonstração da vantajosidade, portanto, não pode levar em consideração apenas orçamentos privados, devendo constar na pesquisa de preços os valores praticados em outros contratos celebrados com a Administração Pública municipal, estadual ou federal. Do mesmo modo, o mapa comparativo não pode ser ater apenas às pesquisas de

2022.02.009760

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

19 de 28



Autenticado com senha por VINICIUS DUQUE E SILVA - Estagiário(a) / UNIPGE - 25/10/2022 às 11:59:12.
Documento Nº: 5064304-460 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5064304-460>

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR 07672054481. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEPLAG-PRO-2022/08915 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 58243C



SEPLAGCAP202239665A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

valores praticados em contratos administrativos, de modo que a suficiente demonstração de vantajosidade impõe a **conjugação da análise de preços públicos e privados**, na esteira do entendimento do Tribunal de Contas da União.

A necessidade de demonstração da vantajosidade obrigatoriamente deve constar nos autos, pois é a única forma de se documentar que houve preocupação com a economicidade da contratação e a busca pela proposta mais vantajosa, princípio fundamental da licitação, previsto no art. 3º da Lei 8.666/1993.

Nos casos em que não for possível e devidamente justificado nos autos, a teor do que dispõe o § 2º do dispositivo mencionado.

Nesse diapasão, é importante destacar que, conforme dispõe o art. 7º, § 5º, do Decreto 840/2017, o "*agente público autor do mapa comparativo responsabiliza-se funcionalmente pela informação produzida nesta etapa devendo atenção aos riscos de orçamentos incompatíveis aos padrões de mercado e que podem culminar com aquisições não vantajosas.*"

Vale ressaltar que, em virtude da inovação trazida pelo Decreto 219/2019 sobre o Decreto 840/2017 (art. 7º, § 6º), é imprescindível que seja realizada "*análise crítica do mapa comparativo, visando certificar que o objeto orçado possui a especificação compatível com o objeto a ser licitado, e que seu preço esteja condizente com o praticado no mercado.*"

Ademais, tal análise deverá ser realizada por **servidor ou setor diverso** daquele que confeccionou o mapa comparativo, em respeito ao princípio da segregação de funções, contemplado no § 3º, IV e § 7º do art. 7º, incluídos pelo Decreto Estadual 219/2019.

Conforme se extrai dos autos foi elaborado pelo setor competente o **mapa comparativo de preços** presente à fl. 58, entretanto, não contemplou todas as fontes

2022.02.009760

Av. República do Libano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

20 de 28



Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO, JUNIOR, 07672054481. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge-mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEPLAG-PRO-2022/08915 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 58243C



SEPLAGCAP202239665A



Autenticado com senha por VINICIUS DUQUE E SILVA - Estagiário(a) / UNIPGE - 25/10/2022 às 11:59:12.
Documento Nº: 5064304-460 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5064304-460>



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PGE - Procuradoria Geral do Estado

elencadas no **no § 1º, do art. 7º, do Decreto Estadual 840/2017**, tampouco fora justificada suas ausências:

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão		MAPA COMPARATIVO - PREÇOS												
		ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2022 (PREGÃO Nº 04/2022) - PREÇO: R\$ 1.202.000,00	CONTRATO Nº 001/2022 (EMPRESA PÚBLICA SANTA CATARINA)	APP Nº 001/2022 - INRA - EDUC VENEZUELA	APP Nº 002/2022 - INRA - EDUC BRASIL	APP Nº 003/2022 - INRA - EDUC BRASIL	APP Nº 004/2022 - INRA - EDUC BRASIL	APP Nº 005/2022 - INRA - EDUC BRASIL	APP Nº 006/2022 - INRA - EDUC BRASIL	APP Nº 007/2022 - INRA - EDUC BRASIL	APP Nº 008/2022 - INRA - EDUC BRASIL	APP Nº 009/2022 - INRA - EDUC BRASIL	APP Nº 010/2022 - INRA - EDUC BRASIL	
Item	Descrição	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Preço Unitário	Preço Total	Preço Unitário	Preço Total	Preço Unitário	Preço Total	Preço Unitário	Preço Total	Preço Unitário	Preço Total
1	Cartão de crédito de crédito de 05 linhas (cartão de crédito de crédito de 05 linhas) - (Preço de 05 linhas)	5	R\$ 4.200,00	R\$ 21.000,00										
2	Agente de contratação - com contrato de trabalho de 05 linhas (cartão de crédito de crédito de 05 linhas) - (Preço de 05 linhas)	7	R\$ 3.200,00	R\$ 22.400,00										
3	Supervisor - com contrato de trabalho de 05 linhas (cartão de crédito de crédito de 05 linhas) - (Preço de 05 linhas)	3	R\$ 4.400,00	R\$ 13.200,00										
TOTAL				R\$ 36.600,00										

Não consta nos autos **análise crítica ao mapa comparativo** certificando que o objeto orçado, na fase de Pesquisa de Preços, possui especificação compatível com o objeto da contratação. **Recomenda-se que seja providenciado.**

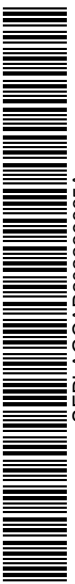
Ressalta-se, neste ponto, que não cabe ao parecerista – até por não lhe ser exigível tal conhecimento técnico – analisar a veracidade ou legitimidade dos argumentos expostos pela área técnica quanto à vantajosidade da contratação.

Não bastasse isso, "o agente público autor do mapa comparativo responsabiliza-se funcionalmente pela informação produzida nesta etapa devendo atenção aos riscos de orçamentos incompatíveis aos padrões de mercado e que podem culminar com aquisições não vantajosas." (Decreto Estadual 840/2017, art. 7º, § 5º).

2.6 DO CONDES E DAS AUTORIZAÇÕES PRÉVIAS OU INFORMAÇÃO

À luz do Decreto Estadual 1.047/2012, a contratação e a assunção de obrigações pelo Poder Executivo estadual, a depender do valor, pode demandar autorização prévia do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado – CONDES, na forma do § 1º e § 2º do art. 1º, ou dever de informação ao CONDES, conforme § 2º-A:

2022.02.009760
Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196



Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR 07672054481. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEPLAG-PRO-2022/08915 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 58243C



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Art. 1º A contratação e assunção de obrigações por órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual deverão ser previamente autorizadas pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado - CONDES, que poderá delegar atribuições a um dos seus membros.

§ 1º Inclui-se nessa obrigação:

I - as licitações para obras, independente da sua modalidade;

II - as licitações para fornecimento de bens e prestação de serviços, independente da sua modalidade;

III - a contratação por dispensa ou inexigibilidade de licitação;

IV - as adesões a atas de registros de preços, inclusive na forma de carona;

V - (revogado) (Revogado pelo Dec.1.148/12)

VI - o reconhecimento de despesas de exercícios anteriores;

VII - as contratações temporárias;

VIII - as terceirizações de mão de obra;

IX - os órgãos e entidades de que tratam os Decretos nº 2.595, de 02 de junho de 2010, nº 151, de 21 de fevereiro de 2011, nº 618, de 16 de agosto de 2011, nº 676, de 13 de setembro de 2011 e nº 836, de 21 de novembro de 2011; (Nova redação dada pelo Dec. 1.206/17)

X - qualquer outro ato que ensejar a realização de despesa, ressalvadas transferências obrigatórias realizadas sob modalidade automática par atender políticas sociais de atenção especial (Nova redação dada pelo Dec. 1.038/2021)

XI - a celebração de todo e qualquer termo aditivo aos contratos de prestação de serviços e fornecimento de bens vigentes, independentemente do exercício em que foram celebrados. (Acrescentado pelo Dec.1.511/12)

XII - a concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de pessoal; **(Acrescentado pelo Dec 1.277/2022)**

XIII - as despesas decorrentes da realização de concurso público e das respectivas

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR, 07672054481. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge-mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEPLAG-PRO-2022/08915 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 58243C

2022.02.009760

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

22 de 28



Autenticado com senha por VINICIUS DUQUE E SILVA - Estagiário(a) / UNIPGE - 25/10/2022 às 11:59:12.
Documento Nº: 5064304-460 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5064304-460>



SEPLAGCAP202239665A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

nomeações. *(Acrescentado pelo Dec [1.277/2022](#))*

§ 2º Exclui-se dessa obrigação as progressões e promoções de servidores, pagamento de diárias, adiantamentos, tarifas relativas aos serviços de telefonia, fornecimento de água, energia elétrica, as obrigações tributárias e contributivas, serviços da dívida e encargos sociais, repasses de transferências obrigatórias de atendimento às políticas sociais de atenção especial. *(Nova redação dada pelo Dec [1.277/2022](#)).*

§ 2º-A O CONDES estabelecerá por meio de resolução os critérios e os valores mínimos das contratações e assunção de obrigações das situações que deverão ser submetidos para deliberação do Conselho. *(Nova redação dada pelo Dec [1.277/2022](#)).*

Por sua vez, a Resolução nº 01/2022 estabelece em seu art. 2º os casos em que está dispensada a autorização prévia do CONDES:

Art. 2º Excluem-se da obrigação de autorização pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado - CONDES:

I - **as contratações e assunções de obrigações cujo valor anual seja inferior a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) para obras e serviços de engenharia, independente da sua modalidade; ou inferior a R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) nas demais situações constantes no § 1º do art. 1º do Decreto Estadual nº 1.047, de 28 de março de 2012;**

II - os termos aditivos para prorrogação da vigência contratual;

III - os termos aditivos de acréscimo contratual;

IV - os termos aditivos ou apostilamentos referentes a reajuste pelo INCC, nos casos de obra e serviços de engenharia, ou pelo IPCA, nos demais casos;

V - os apostilamentos de repactuação;

VI - as contratações por participantes de atas de registro de preços no limite dos quantitativos já autorizados pelo Conselho;

2022.02.009760

Av. República do Libano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

23 de 28



Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO, JUNIOR, 07672054481. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEPLAG-PRO-2022/08915 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 58243C



Autenticado com senha por VINICIUS DUQUE E SILVA - Estagiário(a) / UNIPGE - 25/10/2022 às 11:59:12.
Documento Nº: 5064304-460 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5064304-460>



SEPLAGCAP202239665A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Por constituir contratação com valor anual inferior a R\$ 400.000,00, a contratação **não exigirá autorização prévia do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado – CONDES, entretanto, conforme resolução deve ser informado quinzenalmente em relatório de assunção de obrigações ao Condes.**

2.7 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA DA EMPRESA

Quanto às condições de capacidade jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômico-financeira da empresa contratada, requisitos necessários para a continuidade contratual, **verifica-se que se juntou a documentação abaixo relacionada:**

DOCUMENTOS	FLS.
Certidão negativa de distribuição de ações de falência e recuperação	393
Documentos Pessoais	389-390
Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica	330 - 331
Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União- válida até 08/04/2023	394
Certidão Negativa de Débitos Relativos à Créditos Tributários e não Tributários Estaduais Geridos pela Procuradoria-Geral do Estado e pela Secretaria de Estado de Fazenda- válida até 01/12/2022	334
Certidão Negativa de Débitos Gerais – Toledo/PR- válida até 29/10/2022	391
Certificado de Regularidade do FGTS – CRF- válida até 29/10/2022	332
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas- válida até 01/04/2023	342
Radar de Controle Público TCE-MT	131 - 139
Empresas Inidôneas CGE-MT	327-329

2022.02.009760

Av. República do Libano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

24 de 28



Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO, JUNIOR, 07672054481. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/a/autenticidade-documento/abrirConferenciaisDocumento.do>, informe o processo SEPLAG-PRO-2022/08915 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 58243C



SEPLAGCAP.202239665A



Autenticado com senha por VINICIUS DUQUE E SILVA - Estagiário(a) / UNIPGE - 25/10/2022 às 11:59:12.
Documento Nº: 5064304-460 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5064304-460>



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica – TCU	339-341
Certidão Negativa TCE-MT- válida até 02/11/2022	338
Certidão de Contas da União Negativa de Licitantes Inidôneos – válida até 03/11/2022	333
Fornecedores Sancionados	50-58
Declarações do art.32 § 2º	AUSENT E

Ressalta-se, ainda, ser **responsabilidade da área técnica analisar o teor dos documentos de habilitação, sua veracidade e adequação aos termos do edital, devendo atestar que a contratada continua preenchendo todos os requisitos de habilitação trazidos pelo instrumento convocatório.**

Finalmente, **recomenda-se que sejam conferidas as validades de todas as certidões, pois há possibilidade de vencerem ao longo deste procedimento.**

2.8 DA ANÁLISE DA MINUTA CONTRATUAL

No que tange à **minuta do contrato presente às fls.349-362**, por se tratar de adesão carona à ata de registro de preço, em que o prestador de serviço se obrigou a cumprir o contrato, conforme as disposições previstas no instrumento convocatório, **este ente deve se limitar a seguir exatamente os termos da minuta que integra o edital, que já foi analisada pela assessoria jurídica do órgão gerenciador.**

Trilha este caminho a doutrina mais abalizada. Por todos, confira-se o que dispõe a doutrina de Ronny Charles Lopes de Torres:

Essa compreensão é compartilhada pela melhor doutrina. Nesse sentido, Jessé Torres Pereira Junior e Marinês Restelatto Dotti defendem que "a adesão à Ata de

2022.02.009760

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

25 de 28



Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR, 07672054481. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge-mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEPLAG-PRO-2022/08915 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 58243C



SEPLAGCAP.202239665A



Autenticado com senha por VINICIUS DUQUE E SILVA - Estagiário(a) / UNIPGE - 25/10/2022 às 11:59:12.
Documento Nº: 5064304-460 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5064304-460>



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Registro de Preços exige identidade do objeto, ou seja, o bem ou serviço registrado deve ser exatamente aquele de que necessita o órgão ou entidade carona". Nessa feita, de acordo com os autores, valer-se da Ata para contratar bem ou serviço distinto do registrado constitui burla à regra geral da licitação.

A adesão impõe a submissão às mesmas condições contratuais da licitação original. Caso tais condições não atendam à pretensão contratual do órgão "carona", não deve ele aderir à ata. Isso porque a adesão não dispensa planejamento prévio, para identificar eficientemente a pretensão contratual, para que possa ser demonstrada a compatibilidade da necessidade administrativa com o bem ou serviço identificado na ata de registro de preços.

Reiteramos que o TCU tem firmado o correto raciocínio de que a adesão à ata e registro de preços exige compatibilidade das regras e condições estabelecidas no certame que originou a ata de registro de preços com as necessidades e condições determinadas na etapa de planejamento da contratação." (*Leis de licitações públicas comentadas*. 9. ed. Salvador: Juspodivm, 2018. p. 225) (grifamos)

Desta forma, apenas se admitem pequenas adequações para adaptar o contrato à realidade deste Ente. **No presente caso, consta nos autos reprodução da minuta constante no Edital do Pregão Presencial SRP nº, acostado às fls. 205-245, adaptando ao caso concreto sem alterar a essência da minuta do contrato original, estando de acordo com norma vigente.**

A contratante deverá publicar, no Diário Oficial do Estado, o extrato do Contrato, como condição indispensável para sua eficácia (Lei 8.666/1993, art. 61), além de disponibilizar em site institucional do órgão e no sistema de aquisições governamentais (Decreto Estadual 840/2017, art. 11), e as alterações e ocorrências que se relacionarem à sua execução (Decreto Estadual 840/2017, art. 99, § 2º, IV).

3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, **opino pela possibilidade** da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, **órgão não participante ("carona")**, aderir à Ata de

2022.02.009760

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

26 de 28



Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR 07672054481. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEPLAG-PRO-2022/08915 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 58243C



Autenticado com senha por VINICIUS DUQUE E SILVA - Estagiário(a) / UNIPGE - 25/10/2022 às 11:59:12.
Documento Nº: 5064304-460 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5064304-460>



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Registro de Preços nº 124/2021, da prefeitura de Santo Antônio do Leste, oriunda do Pregão Eletrônico nº 021/2021, visando à contratação da empresa **COSTA OESTE SERVIÇOS DE LIMPEZA - EIRELI**, (CNPJ nº07192.414/001-09), visando a contratação da empresa para que forneça serviços de reparo e manutenção corretiva e preventiva das áreas externas do complexo do Centro Político Administrativo, por R\$ 373,198,80 (trezentos e setenta e três mil, cento e noventa e oito reais e oitenta centavos), **desde que atendidas todas as recomendações pontuadas neste parecer**, notadamente:

- certifique-se que a contratada preenche todos os requisitos de habilitação previstos no edital;
- informar ao Condes conforme resolução nº 01/2022-CONDES;
- junte aos autos os documentos ausentes e atualize os vencidos e os vincendos;
- renove a autorização do Órgão Gerenciador tendo em vista que a presente nos autos já ultrapassou os 90 (noventa) dias estabelecidos no §3º do art. 84 do Decreto Estadual nº 840/2017;
- que seja providenciada informação de como foi apurado o quantitativo que se pretende contratar.

Por oportuno, ressalta-se que, caso a área técnica competente discorde das orientações ou posicionamentos tomados neste pronunciamento, ou considerar cumpridas as recomendações, deverá juntar as justificativas necessárias, sem necessidade de retorno para nova análise (desde que não alterada a substância dos atos analisados), sendo este o entendimento do Tribunal de Contas da União.

É o parecer. À consideração superior.

2022.02.009760

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

27 de 28



Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR, 07672054481. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEPLAG-PRO-2022/08915 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 58243C



Autenticado com senha por VINICIUS DUQUE E SILVA - Estagiário(a) / UNIPGE - 25/10/2022 às 11:59:12.
Documento Nº: 5064304-460 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5064304-460>



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PGE - Procuradoria Geral do Estado

(assinado digitalmente)

GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR

Procurador do Estado de Mato Grosso

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR, 07672054481. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge.mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEPLAG-PRO-2022/08915 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 56243C

2022.02.009760

Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT,
78048-196

28 de 28



Autenticado com senha por VINICIUS DUQUE E SILVA - Estagiário(a) / UNIPGE - 25/10/2022 às 11:59:12.
Documento Nº: 5064304-460 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5064304-460>



SEPLAGCAP202239665A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

PGE
Fls. _____

Missão:
"Exercer com exclusividade e excelência a Advocacia Pública do Estado de Mato Grosso, mediante a representação judicial e a consultoria jurídica dos seus órgãos e entidades, visando a garantia do interesse público e dos princípios constitucionais".

Processo n.	SEPLAG-PRO-2022/08915 - PGE.Net 2022.02.009760
Interessado(a)	SEPLAG - SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Assunto:	Contratos Administrativos - Adesão a Ata de Registro de Preço

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por CARLOS EDUARDO SOUSA BOMFIM:39547503847. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge-mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEPLAG-PRO-2022/08915 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 582B28

DESPACHO:

1. Após detida análise dos Autos, **HOMOLOGA-SE** o Parecer nº 3570/SGAC/PGE/2022 da lavra do Procurador (a) do Estado Dr. (a) Gilberto Alves de Azeredo Junior, por seus próprios fundamentos jurídicos.
2. Encaminhem-se os autos à origem.

Cuiabá, 25 de outubro de 2022.

CARLOS EDUARDO SOUSA BOMFIM
Subprocurador-Geral de Aquisições e Contratos
Substituto - Portaria nº 00016/2022/PGE-MT, D.O nº 28.355.

2022.02.009760

Av. República do Líbano, 2258, Jardim Monte Líbano - CEP 78048196, Cuiabá-MT - Fone: (065) 3613-5900
CNPJ: 03.507.415/0003-06

Página 1 de 1



Autenticado com senha por VINICIUS DUQUE E SILVA - Estagiário(a) / UNIPGE - 25/10/2022 às 11:59:12.
Documento Nº: 5064304-460 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5064304-460>





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

PGE
Fls _____

Missão:
"Exercer com exclusividade e excelência a Advocacia Pública do Estado de Mato Grosso, mediante a representação judicial e a consultoria jurídica dos seus órgãos e entidades, visando a garantia do interesse público e dos princípios constitucionais".

DESPACHO

Restitui-se os autos do processo 2022.02.009760 com a análise jurídica do(a) Procurador(a) Gilberto Alves de Azeredo Junior devidamente homologada pelo Subprocurador-Geral de Aquisições e Contratos Carlos Eduardo Sousa Bomfim para conhecimento e providências de praxe.

Cuiabá, 25 de outubro de 2022.

Livia Lorena Mendes de Oliveira
Chefe de Gabinete
Subprocuradoria-Geral de Aquisições e Contratos

Este documento é cópia fiel do original, assinado digitalmente por LIVIA LORENA MENDES DE OLIVEIRA:73404950100. Para visualizar o original, acesse o site <http://pasta.pge-mt.gov.br:8280/autenticidade-documento/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo SEPLAG-PRO-2022/08915 - SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e o código 582D79



SEPLAGCAP202239665A

